



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1.441/98

De 15 de Junho de 1.998

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

*alterada pela
do n.º 1459/98*

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxa, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade/SP., com área de 80.185,900 m², que será desmembrado de área urbana maior com 147.059,942 m², matriculado sob o n.º 15.741, no CRI. de Piedade/SP.:

" O presente memorial descritivo refere-se ao levantamento planimétrico de terreno urbano pertencente a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, situado no Bairro do Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade - SP, com área de 80.185,9000 metros quadrados - 10.966,1845 metros quadrados de Faixa Non Aedificandi = 69.219,7155 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Começa no marco denominado n.º 01, situado no Córrego do Araújo, com a divisa do Loteamento Jardim Pinheiro, deste marco segue pelo Córrego do Araújo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0077

respeitando a faixa non-aedificandi de 17,50 metros, com os rumos e distâncias de: 68°09'26"NE e 126,447 metros até o marco n.º 02; 56°30'38"NE e 64,295 metros até o marco n.º 03; 40°11'52"NE e 29,999 metros até o marco n.º 04; 38°33'47"NE e 45,927 metros até o marco n.º 05; 36°28'17"NE e 23,155 metros até o marco n.º 06; 71°06'24"NE e 16,224 metros até o marco n.º 07; 78°56'10"NE e 16,199 metros até o marco n.º 08; e confrontando com Antonio José Ayub do marco n.º 01 até o marco n.º 08; daí desce pelo Ribeirão do Pilar, respeitando a faixa non-aedificandi de 20,00 metros, com os rumos e distâncias de : 43°15'04"NE e 9,723 metros até o marco n.º 09; 8°39'22"NE e 8,124 metros até o marco n.º 10; 6°18'22"NW e 12,297 metros até o marco n.º 11; 0°19'11"NW e 32,410 metros até o marco n.º 12; 05°41'22"NE e 31,672 metros até o marco n.º 13; 3°04'43"NE e 22,196 metros até o marco n.º 14; 1°05'18"NW e 18,098 metros até o marco n.º 15; 1°23'55"NE e 31,467 metros até o marco n.º 16; 4°21'18"NW e 33,250 metros até o marco n.º 17; 05°41'05"NE e 18,289 metros até o marco n.º 18; 20°05'34"NW e 18,093 metros até o marco n.º 19; 35°02'59"NW e 8,894 metros até o marco n.º 20; 49°10'35"NW e 8,823 metros até o marco 20A, e confrontando com Antonio José Ayub do marco n.º 08 até o marco n.º 20A ; deflete à esquerda em reta com o rumo de 73°49'54"NW e na distância de 105,179 metros, e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20B; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de: 16°10'06" SW e na distância de 30,500 metros e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco 20C; deflete à direita e segue em reta com o rumo de: 73°49'54"NW



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0078

e na distância de 105,179 metros e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20B; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de: 16º10'06" SW e na distância de 30,500 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20C; deflete à direita e segue em reta com o rumo de: 21º38'00"SE e na distância de 73,518 metros, e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (Loteamento Jardim Pinheiro) até o marco 38; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de: 73º39'18"SE e na distância de 142,00 metros e confrontando com Loteamento Jardim Pinheiro até o marco 39; deflete à direita e segue em reta com o rumo de: 16º10'06"SW e na distância de 369,678 metros, confrontando com Loteamento Jardim Pinheiro até o marco inicial n.º 01 e encerrando esta descrição".

ART. 2.º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ART. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ART. 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0079

Social; Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 5.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ART. 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de Junho de 1.998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3329

Pilar do Sul, 16 de Junho de 1998

Funcionário: *[Signature]*

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro

Procuradora Secretária

AMAURI DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III